



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 12 DEZEMBRO DE 2024

Institui procedimentos para monitoramento das providências adotadas pelos titulares das unidades auditadas em relação às recomendações expedidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 19 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56 e 57 da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, segundo os quais as auditorias concluídas devem ser devidamente acompanhadas quanto ao cumprimento das suas recomendações, adotando-se como prioridade a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

CONSIDERANDO que a atividade de auditoria pode cumprir sua missão institucional, que é a de adicionar valor e aprimorar os processos de governança, controles internos e de gerenciamento de riscos, mediante a implementação das recomendações dirigidas aos gestores das unidades auditadas;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº. 0001955-52.2024.6.01.8000.

RESOLVE:

Art. 1º O monitoramento das auditorias concluídas pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI) será realizado com observância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As recomendações expedidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, em Relatório Final de Auditoria aprovado pela Presidência do Tribunal, deverão ser objeto de plano de ação consolidado que discrimine, no mínimo:

I – as providências e os procedimentos a serem adotados pelas unidades auditadas para a implementação das recomendações;

II – as unidades/subunidades responsáveis pelas ações; e

III – os prazos para atendimento integral das recomendações.

Art. 3º Os planos de ação deverão ser elaborados pela unidade responsável pelo atendimento da recomendação, com ciência à Diretoria-Geral, em até 30 dias após o encaminhamento do relatório final, na forma prevista nesta Instrução Normativa, e serão avaliados pela Coordenadoria de Auditoria Interna quanto à sua adequação aos fins a que se destinam.

§ 1º: A Coordenadoria de Auditoria Interna poderá sugerir a realização de ajustes no plano de ação apresentado, caso entenda que as ações planejadas não têm potencial para solucionar integralmente os problemas que ensejaram a expedição das recomendações.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* ficará suspenso no período de junho a dezembro do ano eleitoral, sobretudo quanto às unidades que sofrem impacto direto no período eleitoral.

Art. 4º A comunicação periódica das providências adotadas pelas unidades auditadas, com vistas ao atendimento das recomendações, dar-se-á por meio de evidências ratificadas e informadas à Coordenadoria de Auditoria Interna pelas unidades auditadas, com ciência à Diretoria-Geral, em reportes periódicos. Isso ocorrerá conforme as etapas previstas no plano de ação forem sendo implementadas, independentemente de solicitação de informações adicionais.

Art. 5º A cada reporte realizado pelas Unidades à COAUDI, com ciência à Diretoria-Geral, na forma do art. 4º, a Coordenadoria de Auditoria Interna verificará o *status* de implementação das recomendações expedidas no respectivo Relatório Final de Auditoria, a partir da análise das evidências apresentadas ou indicadas pelas unidades auditadas.

§ 1º. A recomendação terá o *status* de “em implementação” até o prazo determinado para cumprimento no Plano de Ação, se não for implementada o *status* da recomendação será alterada para “não implementada”.

§ 2º. As conclusões da Coordenadoria de Auditoria Interna serão comunicadas à Presidência do Tribunal, com as considerações julgadas pertinentes.

Art. 6º Verificada a integral implementação das recomendações expedidas no Relatório Final de Auditoria, a Coordenadoria de Auditoria Interna dará por encerrado o monitoramento, e comunicará seus resultados à

Art. 7º A Coordenadoria de Auditoria Interna poderá adotar método distinto do estabelecido nesta Instrução Normativa para acompanhar a implementação de recomendações expedidas em Relatório Final de Auditoria, desde que tal medida confira maior eficácia, eficiência e/ou efetividade ao processo de monitoramento, no caso concreto.

Parágrafo único. Ao decidir adotar método de monitoramento distinto do estabelecido nesta Instrução Normativa, na forma do *caput*, o(a) Coordenador (a) de Auditoria Interna indicará as especificidades do caso concreto que fundamentaram sua decisão.

Art. 8º. A COAUDI poderá agendar reuniões com as unidades auditadas com a finalidade de atualizar e obter informações complementares dos gestores, identificar dificuldades e discutir possíveis soluções, esclarecer dúvidas e assegurar ao gestor a oportunidade de apresentar dados adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 1º Deverá ser elaborada ata da reunião que, posteriormente, será disponibilizada às unidades participantes, e referenciada no relatório de monitoramento.

§ 2º As unidades auditadas poderão solicitar à COAUDI o agendamento de reuniões, com as mesmas finalidades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Ficam dispensados os monitoramentos para as recomendações proferidas em deliberações prolatadas há mais de 5 (cinco) anos, período a partir do qual a Administração estará assumindo o risco pela não implementação.

Parágrafo único. Sempre que uma auditoria deixar de ser objeto de monitoramento, por ter atingido o prazo estipulado no *caput*, a COAUDI deverá comunicar tal situação à Presidência.

Art. 10. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, ao monitoramento de recomendações eventualmente expedidas em decorrência de trabalhos de consultoria, desde que não conflitem com a forma de monitoramento definida em conjunto com a unidade auditada no planejamento dos trabalhos.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 12/12/2024, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739876** e o código CRC **9AE0013A**.